

“Art. 24 – Compete à União, aos Estados e ao Distrito federal legislar concorrentemente sobre:

XIV – proteção e integração social das pessoas portadoras de deficiência;”

Nesse sentido também estabeleceu o art. 10, XV, “o”, da Constituição do Estado de Minas Gerais.

“Art. 10 – Compete ao Estado:

XV – legislar privativamente nas matérias de sua competência e, concorrentemente com a União, sobre:

o) apoio e assistência ao portador de deficiência e sua integração social;” (g.nosso)

Assim, pelos fundamentos jurídicos acima, conclui-se que o projeto de lei apresentado pelo Vereador Marcos Jammal, deve ser **vetado**, visto que os portadores da microcefalia já possuem atendimento prioritário por meio da Lei Federal nº 10.048/2000.

Ademais, entende-se ainda que o presente projeto de lei é inconstitucional, vez que se encontra evadido de vício formal de iniciativa, considerando que a competência para legislar sobre a proteção e integração social das pessoas portadoras de deficiência pertence a União concorrentemente com os Estados e o Distrito federal, conforme disposição do art. 24, XIV da Constituição Federal conjugado com o art. 10, XV “o”, da Constituição do Estado de Minas Gerais.

Diante do exposto, verifica-se que a **Lei nº 13.420, 22 de fevereiro de 2021**, padece de inconstitucionalidade material, sendo necessário a oposição de **VETO TOTAL**.

Na oportunidade, renovamos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

**ELISA GONÇALVES DE ARAÚJO**  
Prefeita

**INDIARA FERREIRA**  
Secretária de Governo

---

#### LEI Nº 13.425/2021

**Autoriza, em caráter excepcional, a prestação de serviços em regime de plantão junto às Unidades de Saúde do Município para enfrentamento da calamidade pública decorrente de pandemia do “Coronavírus SARS - CoV-2 (COVID-19)” e dá outras providências.**

O Povo do Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes da Câmara Municipal, aprova, e eu, Prefeita, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Município autorizado, em caráter excepcional e durante a vigência do estado de calamidade pública decorrente de pandemia do “Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19)”, a adotar o regime de plantão junto às Unidades de Saúde do Município (Unidades Básicas, Matriciais e Regionais), nos termos definidos nesta Lei.

**Art. 2º** - O regime de plantão de que trata esta Lei tem como objetivo ampliar a capacidade de atendimento da rede pública de saúde do Município de Uberaba, de forma a reduzir a ocupação de leitos hospitalares e aumentar a expectativa de recuperação dos pacientes contaminados por COVID-19.

**Art. 3º** - O regime de plantão de que trata esta Lei atenderá ao seguinte:

I – deverá ser cumprido, aos finais de semana, nas Unidades de Saúde do Município (Unidades Básicas, Matriciais e Regionais), observada a demanda e os critérios definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme disposto no ANEXO I desta Lei;

II - deverão ser prestados por profissionais ocupantes de cargos de provimento efetivo e/ou funções públicas de Médicos, Enfermeiros Padrão e Técnicos de Enfermagem, conforme ANEXO III.

§ 1º - Para os fins do disposto neste artigo, o plantão deverá ter duração de 05 (cinco) horas consecutivas, sendo vedado o seu fracionamento.

§ 2º - A realização do plantão em quantidade de horas inferior àquela fixada no § 1º deste artigo não deverá ser remunerada.

§ 3º - O plantão deverá ser remunerado segundo os valores estabelecidos no ANEXO II desta Lei, observado que estes valores:

I - deverão ser acrescidos ao vencimento básico, dele se destacando;

II - não integram a remuneração para nenhum efeito, sendo devida por ocasião de férias e da gratificação natalina, na forma da lei.

§ 4º - Na realização de 01 (um) plantão, deverá ser observado o intervalo obrigatório de 15 (quinze) minutos de repouso.

**Art. 4º** - A Secretaria Municipal de Saúde deverá divulgar, com o mínimo de 03 (três) dias corridos de antecedência, as escalas dos plantões organizadas para o mês, indicando o nome do profissional, matrícula, dia, local e os horários de início e de término dos plantões.

§ 1º - Mediante ato do Secretário Municipal da Saúde, dar-se-á a publicação da relação de servidores autorizados à prestação de serviços em regime de plantão referido nesta Lei.

§ 2º - É vedada a utilização do regime de plantão de que trata esta Lei para outras finalidades.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes desta Lei deverão ser acobertadas pelas seguintes dotações orçamentárias:

1510.10.122.201.2002.0000.319004.0.254;

1510.10.122.201.2002.0000.319011.0.254;  
 1510.10.122.201.2002.0000.319013.0.254;  
 1510.10.122.201.2002.0000.319016.0.254;  
 1510.10.122.201.2002.0000.319113.0.254.

**Art. 6º** - Revogadas as disposições contrárias, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Uberaba MG, 16 de março de 2021.

**ELISA GONÇALVES DE ARAÚJO**  
 Prefeita

**INDIARA FERREIRA**  
 Secretária de Governo

**BEETHOVEN DE OLIVEIRA**  
 Secretário de Administração

**Dr. SÉTIMO BÓSCOLO NETO**  
 Secretário de Saúde

#### ANEXO I

ESCALAS	
SÁBADO	DOMINGO
7:00h às 12:00h	7:00h às 12:00h
12:00h às 17:00h	12:00h às 17:00h
17:00h às 22:00h	17:00h às 22:00h
22:00h às 03:00h	22:00h às 03:00h
03:00h às 08:00h	03:00h às 08:00h

#### ANEXO II

PROFISSIONAL	VALOR DE UM PLANTÃO(R\$)
Médico	500,00
Enfermeiro Padrão	250,00
Técnico de Enfermagem	85,00

#### ANEXO III

ATRIBUIÇÕES DAS FUNÇÕES PÚBLICAS
<b>1. Nome da Função: Médico</b>
<p><b>Atribuições gerais:</b> Desempenhar funções da medicina preventiva e curativa; realizar atendimentos, exames, diagnóstico, terapêutica; prescrever medicamentos; solicitar, analisar, interpretar diversos exames e realizar outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades; atender os casos de urgência/emergência e primeiros socorros, fazendo os encaminhamentos necessários; acompanhamento dos pacientes e executar atividade que por sua natureza esteja inserida no âmbito das atribuições pertinentes ao cargo e área; participar conforme a política interna da instituição, de projetos, cursos, eventos, comissões, convênios e programas de ensino, pesquisa e extensão; elaborar relatórios e laudos técnicos em sua área de especialidade; declarar óbitos; prestar apoio técnico e administrativo ao Sistema Municipal de Saúde; efetuar perícias, auditorias e sindicâncias médicas; elaborar documentos e difundir conhecimentos da área médica, participar de programa de treinamento, quando convocado; assessorar, elaborar e participar de campanhas educativas nos campos da saúde pública e da medicina preventiva; participar, articulado com equipe multiprofissional de programas e atividades de educação em saúde visando à melhoria de saúde do indivíduo, da família e da população em geral; efetuar exames médicos, emitir diagnósticos, manter registro dos pacientes examinados em prontuário adotado pela instituição, anotando a conclusão diagnóstica, o tratamento prescrito e a evolução da doença.</p>
<p><b>Atribuições específicas:</b> Examinar pacientes; emitir diagnóstico; prescrever e realizar tratamentos clínicos e de natureza profilática, relativos a diversas especialidades médicas; requisitar, realizar e interpretar exames de laboratórios e raios-x; orientar e controlar o trabalho de enfermagem; atuar no controle de moléstias transmissíveis na realização de inquéritos epidemiológicos e com trabalho de educação sanitária; estudar, orientar, implantar, coordenar e executar projetos e programas especiais de saúde pública; orientar e controlar atividades desenvolvidas em pequenas unidades médicas; realizar exames clínicos individuais; encaminhar às clínicas especializadas, se necessário; exercer medicina preventiva; incentivar a vacinação; controle de puericultura mensal; realizar controle de pré-natal mensal; controle de pacientes com patologias mais comuns; estimular e participar de debates sobre a saúde com grupos de pacientes e grupos organizados pela Secretaria de Saúde ou pela comunidade em geral; participar do planejamento de assistência à saúde, articulando-se com outras instituições para a implantação de ações integradas; manter o registro dos pacientes examinados em prontuário adotado pela instituição, anotando a conclusão diagnóstica, o tratamento prescrito e a evolução da doença; realizar atendimento individual programado e individual interdisciplinar a pacientes; integrar a equipe multiprofissional para assegurar o efetivo atendimento às necessidades da população; realizar outras atividades compatíveis com o nível superior de escolaridade, de acordo com as atribuições próprias da unidade administrativa e da natureza das suas atribuições; notificar doenças para "notificação compulsória" pelos órgãos institucionais de saúde públicas; notificar doenças e outras situações bem definidas pela</p>

política de saúde do Município; participar ativamente de inquéritos epidemiológicos, quando definidos pela política municipal de saúde; desempenhar tarefas afins como propiciar a recuperação dos pacientes para que alcancem o melhor estado de saúde física, mental e emocional possíveis e de se conservar o sentimento de bem estar espiritual e social dos mesmos, sempre envolvendo e capacitando-os para o auto cuidado juntamente com seus familiares, prevenindo doenças e danos, visando à recuperação dentro do menor tempo possível ou proporcionar apoio e conforto aos pacientes em processo terminal e aos seus familiares, respeitando as suas crenças e valores; realizar todos os cuidados pertinentes aos profissionais na área médica; exercer outras atividades correlatas.

**Escolaridade:** Ensino Superior Completo em Medicina

**Requisitos adicionais para designação na função:** certificado de conclusão ou diploma de curso superior, reconhecido pelo Ministério da Educação, comprovação de registro no conselho regional da categoria.

### 2. Nome da Função: Enfermeiro Padrão

**Atribuições Específicas:** Planejar, organizar, supervisionar e executar serviços de enfermagem, para possibilitar a proteção e a recuperação da saúde individual ou coletiva; planejar, executar e avaliar programas de saúde pública, atuando técnica e administrativamente nos serviços de saúde, na prestação de cuidados globais a indivíduos e famílias, no desenvolvimento de programas educativos para o pessoal de enfermagem e para a comunidade e nas pesquisas correlatas; atender a mulher, durante o ciclo gravídico puerperal, e o recém-nascido, dispensando-lhes cuidados obstétricos, pré-natal e pós-natal, para assegurar a regularidade do ciclo; assistir o paciente, examinando-o periodicamente; atuar na prevenção e controle de doenças transmissíveis e nos programas de vigilância; atuar na prevenção e controle da infecção hospitalar; organizar, coordenar, supervisionar, orientar e executar serviços de enfermagem psiquiátrica, colaborando no plano médico terapêutico, para possibilitar a proteção e a recuperação da saúde mental de pacientes; realizar assistência integral – proteção da saúde, prevenção de agravos, diagnósticos, tratamentos, reabilitação e manutenção da saúde aos indivíduos e famílias e quando indicado ou necessário no domicílio, escolas, associações dentre outros, em todas as fases do desenvolvimento humano: infância, adolescência, idade adulta e terceira idade; supervisionar a equipe de trabalho; contribuir e participar das atividades de educação permanente; participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da unidade de saúde; exercer outras atividades correlatas.

Enfermeiro do Trabalho: Executar atividades relacionadas com o serviço de higiene, medicina e segurança do trabalho; integrar equipes de estudos, para propiciar a preservação da saúde e valorização do servidor; exercer outras atividades correlatas.

**Escolaridade:** Ensino Superior Completo em Enfermagem.

**Requisitos adicionais necessários para ingresso no cargo:** certificado de conclusão ou diploma de curso superior, reconhecido pelo Ministério da Educação e comprovação de registro no conselho regional da categoria.

### 3. Nome da Função: Técnico de enfermagem

**Título do Cargo:** Técnico de Enfermagem

**Atribuições Específicas:**

Desempenhar atividades técnicas de enfermagem em estabelecimentos de assistência médica, atuando em cirurgia, terapia, puericultura, pediatria, psiquiatria, obstetrícia, saúde ocupacional e do trabalho, e outras áreas, cooperando na proteção e recuperação da saúde do paciente; atuar na prevenção e controle de doenças transmissíveis em geral e em programas de vigilância epidemiológica; executar ações de prevenção e controle de infecção hospitalar. Sob supervisão do enfermeiro, atuar no planejamento, programação, orientação das atividades de assistência de enfermagem; trabalhar em conformidade às boas práticas, normas e procedimentos de biossegurança; realizar registros nos prontuários do paciente, sobre as reações ou alterações importantes, informando a equipe de saúde, possibilitando a tomada de providências imediatas cabíveis; participar das atividades de assistência básica realizando procedimentos regulamentados no exercício de sua profissão na unidade de saúde e quando indicado ou necessário no domicílio, escolas, associações dentre outros; realizar ações de educação em saúde a grupos específicos ou famílias em situação de risco, conforme planejamento da equipe, assim como participar do gerenciamento da unidade de saúde; exercer outras atividades correlatas.

**Escolaridade:** Ensino Médio Completo com formação em Curso Técnico em Enfermagem.

**Requisitos adicionais necessários para ingresso no cargo:** certificado de conclusão ou diploma de conclusão do curso técnico na área respectiva do cargo, expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação e comprovação de registro no conselho regional da categoria.

## LEI Nº 13.426/2021

### Ratifica protocolo de intenções firmado entre Municípios brasileiros, com a finalidade de adquirir vacinas para combate à pandemia do CORONAVÍRUS; medicamentos, insumos e equipamentos na área da saúde.

O Povo do Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes da Câmara Municipal, aprova, e eu, Prefeita, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica ratificado, nos termos da Lei Federal nº 11.107/2005 e seu Decreto Federal Regulamentador nº 6.017/2007, o Protocolo de Intenções firmado entre municípios de todas as regiões da República Federativa do Brasil, visando precipuamente à aquisição de vacinas para combate à pandemia do coronavírus, além de outras finalidades de interesse público relativas à aquisição de medicamentos, insumos e equipamentos na área da saúde.

**Art. 2º** - O protocolo de intenções, após sua ratificação, converter-se-á em contrato de consórcio público.

**Art. 3º** - O consórcio que ora se ratifica deverá ter a personalidade jurídica de direito público, com natureza autárquica.

**Art. 4º** - Fica autorizada a abertura de dotação orçamentária própria para fins de cumprimento do Art.8º da Lei Federal nº 11.107/2005, podendo ser suplementadas em caso de necessidade.

**Art. 5º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Uberaba-MG, 16 de março de 2021.

**ELISA GONÇALVES DE ARAÚJO**  
Prefeita

**INDIARA FERREIRA**  
Secretária de Governo

**Dr. SÉTIMO BÓSCOLO NETO**  
Secretário de Saúde